



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 008/2020

PROJETO DE LEI Nº 1.049/2020

AUTOR: VEREADOR NERI DOMINGOS DE SOUZA

CO-AUTORES: VEREADORA CARMEM BETTI BORGES DE OLIVEIRA,  
IVA VIANA E JUAREZ FARIA BARBOSA

RELATOR: LUIS PEREIRA COSTA

### I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 1.049/2020 de lavra do Vereador Neri Domingos de Souza e Co-autores, os vereadores, Carmem Betti Borges de Oliveira, Iva Viana e Juarez Faria Barbosa, o qual, “Dá denominação a Unidade de Educação Infantil construída a ser inaugurada no Bairro Guterrez e Tuiuiú de Escola de Educação Infantil Eber Gonçalves Viana”.

Encontra-se o texto legal da proposição às fls. 001 a 002, bem como a sua justificativa às fls. 003 até a 004.

Mais à frente, verifica-se parecer jurídico lotado nas fls. 011 até 012, categoricamente lançado pelo Dr. LUIZ CARLOS REZENDE.

### II – ANÁLISE

Deste referido auto do projeto de lei, verifica-se que todos os requisitos regimentais para dar possibilidade à atuação legiferante foram preenchidos.

Importante frisar que, consoante ordenamento regimental, a Comissão de Justiça e Redação deverá moldar seu parecer quanto ao aspecto



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Constitucional, Jurídico, Legal e Textual dos processos legislativos que correm por esta casa de leis.

E, assim, sobrelevando em consideração o parecer jurídico listado às fls. 011 A 012 e a justificativa às fls. 003 A 004, do qual se extrai a lisura legal e a pertinência do projeto de lei em análise, estando este devidamente redigido de forma clara e pontual.

Por fim, reforço que, na proposição analisada, não se encontram restrições de natureza constitucional, jurídica ou de técnica legislativa, de maneira que o parecer é pela sua constitucionalidade e juridicidade, de modo que se encontra perfeita e pronta para se incluir no ordenamento jurídico municipal.

De acordo com o parecer de fls. 011 a 012, *in aliunde*, exaro meu voto pelo provimento do Projeto de Lei em questão, sem nenhuma emenda, modificação e/ou diligência a ser investida que abranja a competência desta Comissão.

## III – CONCLUSÃO

Logo a presente proposição de iniciativa do autor vereador Neri Domingos de Souza e co- autores, vereadores, Carmem Betti Borges de Oliveira, Iva Viana e Juarez Faria Barbosa, ATENDE ao interesse público, demonstrando que o projeto é viável, legal e constitucional.

## IV – VOTO

O Excelentíssimo Senhor Vereador LUIS PEREIRA COSTA (Relator); Por isso, o meu parecer e voto são FAVORÁVEIS e, no mérito, opino pela APROVAÇÃO do projeto, pelo soberano plenário.

Sala das Comissões, em 14 de fevereiro 2020.

Vereador LUIS PEREIRA COSTA – Segundo Suplente.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

## V – VOTO

O Excelentíssimo Senhor Vereador **MANOEL MAZZUTTI NETO** (Membro): Voto pelas conclusões do relator.

Sala das Comissões, em 17 de fevereiro de 2020.

Vereador MANOEL MAZZUTTI NETO – Presidente

## VI – VOTO

O Excelentíssimo Senhor Vereador **ANTÔNIO MARCOS CARVALHO DOS SANTOS** (Membro): Voto pelas conclusões do relator.

Sala das Comissões, em 21 de fevereiro de 2020.

Vereador ANTÔNIO MARCOS CARVALHO DOS SANTOS – Membro